

COBERTURA BÁSICA AMPLA Nº 8 - PARA BOVINOS INCLUINDO REPRODUÇÃO

CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS

- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo indenizar, ao Segurado, os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados aos bovinos segurados, descritos na apólice, desde que as perdas e danos sejam razoavelmente atribuíveis ao risco de mortalidade, **exceto as previstas na Cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS** que abrange:
- a) perda decorrente da morte do bovino segurado, ocorrida durante a vigência desta apólice, e resultante de causa natural, doença e/ou moléstia e acidente, inclusive incêndio, raio e explosão; e
 - b) perda decorrente da morte ocorrida dentro de 30 (trinta) dias após o término desta apólice, e que tenha por causa acidente, doença ou moléstia ocorridos durante sua vigência.
- 1.2. O Seguro cobre ainda:
- a) Perda Permanente de Reprodução - a perda permanente do(s) bovino(s) segurado(s), mediante prova, aceita por veterinário indicado pelos Seguradores, de que está(rão) ou se tornou(aram) permanentemente incapaz(es) de obter uma inseminação bem sucedida por meios naturais, decorrente de qualquer causa que não seja doença infecciosa ou contagiosa. Excluem-se todas as perdas recuperáveis que estejam sob qualquer "Garantia de Fertilidade" dada pelo vendedor por ocasião da compra;
 - b) Reexames - cobre o bovino segurado contra a incapacidade de passar nos reexames quando de sua chegada ao destino final, durante a vigência desta apólice, contanto que tenha sido aprovado com sucesso em exame, anteriormente à viagem;
 - c) O sacrifício de avaria grossa e despesas de salvamento, ajustadas ou determinadas de acordo com o contrato de afretamento, a lei, e/ou usos e costumes aplicáveis, que as regulem e que tenham sido incorridas para evitar perdas ou danos provenientes de qualquer causa, **exceto as previstas na Cláusula 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS;**
 - d) despesas que o Segurado venha a ser obrigado a pagar ao transportador, por força da Cláusula de "Colisão por Ambos Culpados", constante do contrato de afretamento, como se fossem um prejuízo indenizável por este seguro. Em caso de reclamação do transportador com base na referida Cláusula, o Segurado deverá notificar a Seguradora, que terá o direito, às suas próprias expensas, de defendê-lo contra tal reclamação; e
 - e) despesas de remessa quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estiver destinado; conforme previsto neste seguro, a Seguradora reembolsará, ao Segurado, quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto no seguro;
 - e.1) **O disposto na alínea "e" deste item 1.2 não se aplica a despesas de avaria grossa ou de salvamento, assim como não abrangerá as despesas resultantes de culpa, insolvência ou inadimplemento financeiro do Segurado ou seus empregados.**

CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 2.1. O presente seguro não cobre, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:
- a) atos ilícitos do Segurado, beneficiários e/ou de seus representantes ou prepostos;
 - b) atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto, exceto despesas indenizáveis sob a alínea "a", subitem 1.2, da Cláusula 1 - RISCOS COBERTOS;
 - c) insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores do navio ou aeronave;
 - d) falta de condições de navegabilidade do navio ou embarcação, e/ou inaptidão do navio, da embarcação, da aeronave, do veículo, do container ou liftvan, ou de outro meio de transporte utilizado, para transportar, com segurança, o objeto segurado, se o Segurado ou seus prepostos tiverem conhecimento de tais condições de in navegabilidade ou inaptidão no momento em que o objeto segurado é embarcado. A Seguradora relevará qualquer violação das garantias implícitas de navegabilidade e aptidão para transportar com segurança o objeto segurado até o seu destino final, a menos que o Segurado ou seus prepostos tenham conhecimento dessa falta de condições de navegabilidade ou capacidade;

- e) uso de qualquer arma de guerra, fissão e/ou fusão, atômica ou nuclear, ou outra reação similar, ou força ou matéria radioativa;
 - f) sacrifício intencional, mas a Seguradora não recorrerá a esta exclusão específica quando:
 - f.1) tiver expressamente concordado com a destruição do animal;
 - f.2) um Cirurgião Veterinário, por ela indicado, tiver dado um certificado de que tal destruição seria necessária para terminar um sofrimento incurável, tão insuportável que a destruição imediata fosse necessária por razões humanitárias;
 - f.3) em todos os casos semelhantes, a Seguradora tenha a oportunidade de proceder a um exame “post mortem” feito pelo seu Cirurgião Veterinário, caso assim o desejar.
 - g) morte, direta ou indiretamente, causada por, contribuída por, ou resultante de:
 - g.1) qualquer operação cirúrgica ou inoculação, a não ser que tal operação ou inoculação se torne necessária devido a acidente, doença ou moléstia que se manifestem durante a vigência desta apólice;
 - g.2) veneno; e
 - g.3) lesão maliciosa ou deliberada.
 - h) poluição, contaminação e perigo ambiental causados pelo objeto segurado;
 - i) danos morais;
 - j) quaisquer eventos durante a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos;
 - k) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciais;
 - l) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente. (estava ela);
 - m) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
- 2.2. Salvo expressa estipulação na apólice, formalizada por inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de prêmio adicional, este seguro não cobre as perdas e danos consequentes, direta ou indiretamente, de, ou causados por:
- a) transbordo e desvio de rota, voluntários;
 - b) guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou comoção civil resultantes das mesmas, ou qualquer ato de hostilidade de, ou contra, uma potência beligerante;
 - c) captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção (exceto pirataria), e suas consequências, ou qualquer tentativa visando às mesmas;
 - d) confisco, nacionalização, requisição ou apropriação antecipada;
 - e) minas, torpedos e bombas abandonadas, ou outras armas de guerra abandonadas;
 - f) grevistas, trabalhadores em “lockout”, pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis;
 - g) greve, “lockout”, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoções civis; e
 - h) obrigações tributárias.

CLÁUSULA 3 - ANIMAIS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 3.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta cobertura não abrange, em hipótese alguma:
- a) qualquer outro animal que não seja o gado;
 - b) o animal que não esteja em perfeita saúde, e livre de qualquer lesão ou invalidez física, de qualquer espécie, na data de início deste seguro;
 - c) o animal que esteja sofrendo de tuberculose ou Mal de Johne, na data de início deste seguro, a menos que o Segurado prove que não teve capacidade de conhecimento; e
 - d) o animal que seja empregado para outro uso que não seja o declarado na especificação da apólice.

CLÁUSULA 4 - ÂMBITO GEOGRÁFICO

- 4.1. Em complemento ao previsto no item 1.1 da Cláusula 1 - ÂMBITO GEOGRÁFICO E BENS SEGURADOS das Condições Gerais desta apólice, **fica entendido e acordado que esta garantia está restrita aos limites geográficos indicados na especificação da apólice.**

CLÁUSULA 5 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 5.1. Observados os riscos cobertos, o prazo máximo de cobertura desta apólice é de 180 dias, contados a partir da saída dos animais da fazenda, na localidade declarada na apólice para o início do trânsito, até:
- sua entrega no destino final (fazenda) conforme indicado na apólice; ou
 - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de vigência deste seguro; ou
 - com a venda ou transferência de direitos sobre o objeto segurado, antes do término da viagem, salvo estipulação em contrário; ou
 - com o fato que primeiro ocorrer dentre as possibilidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima.
- 5.2. Incluem-se neste prazo os 30 (trinta) dias de cobertura, previstos no subitem 1.1 Risco de Mortalidade, após o término do seguro; porém, se os animais forem entregues antes da terminação da vigência deste seguro – 180 (cento e oitenta) dias, a cobertura não vigorará além dos 30 (trinta) dias após a chegada dos animais ao destino final.

CLÁUSULA 6 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 6.1. Em caso de perda permanente de reprodução, deverá ser observado que:
- Tal incapacidade não será provada se o touro emprenhar uma fêmea durante um **período de prova** de 6 (seis) meses a partir data da primeira notificação do sinistro, aos Seguradores, contanto que o(s) touro(s) tenha(m) tido uma oportunidade justa e adequada de cruzar, durante o **período de prova** anteriormente declarado;
 - O veterinário representante da Seguradora terá amplo acesso ao(s) touro(s) durante o **período de prova**, e a Seguradora se reserva o direito de remover o(s) touro(s) para tratamento, caso o desejar;
 - No caso de o **período de prova** se estender além da data original de terminação da cobertura de mortalidade, esta cobertura será automaticamente estendida para coincidir com a terminação do **período de prova**.
- 6.2. Em complemento ao previsto na Cláusula 16 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que os documentos básicos necessários à liquidação dos sinistros são:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SEGUNDO MEIO DE TRANSPORTE/MODALIDADE DE SEGURO

DOCUMENTOS	MODALIDADE		
	Aq	T	Ae
Aviso de Sinistro.	X	X	X
Cópia da Apólice.	X	X	X
Averbação do Seguro (no caso de apólices de averbação).	X	X	X
Certificado de Vistoria emitido por comissário de avaria autorizado pela Seguradora.	X	X	X
Conhecimento de Embarque (via original ou cópia autenticada - frente e verso), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	X
Notas Fiscais, Faturas e Packing List - descrição detalhada da Fatura - (via original ou cópia autenticada).	X	X	X
Manifesto de Carga (via original ou cópia autenticada), no caso de transporte efetuado por terceiros.	X	X	X
Protesto (carta de reclamação e/ou ressalva efetuada no documento de transporte) dirigido ao(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) e respectiva resposta.	X	X	X
Carta protocolizada, convocando o(s) responsável(is) pelas avarias (transportador e/ou depositário) para participar da vistoria conjunta das mercadorias ressalvadas.	X	X	X
Certificado do transportador confirmando o extravio, se for o caso.	X	X	X

Comprovante das despesas de socorro e salvamento da carga avariada, se for o caso.	X	X	X
Cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário, os documentos equivalentes.		X	
Cópia dos documentos do motorista do veículo transportador terrestre: R.G., C.N.H. e C.P.F.		X	
Certidão de abertura do inquérito policial da ocorrência, se cabível.	X	X	X
Inquérito da Capitania dos Portos ou de autoridade semelhante (sinistro ocorrido fora do território brasileiro), quando tratar-se de naufrágio, abalroamento ou colisão.	X		
Certidão do Laudo Pericial, expedido pela Perícia Técnica, se o caso indicar.	X	X	X
Declaração do Segurado, informando a inexistência de avaria particular, no caso de Avaria Grossa.	X		
Exame "post mortem" do animal segurado, efetuado por cirurgião veterinário qualificado.	X	X	X
Certificado de faltas e avarias do porto ou documento equivalente.	X		
Certificado de faltas e avarias do aeroporto ou documento equivalente.			X
Guia de recolhimento dos impostos.	X	X	X
Certificado de origem, qualidade, ou da Saúde Pública, se o caso indicar.	X	X	X

Notas: Aq = Aquaviário T = Terrestre Ae = Aéreo

CLÁUSULA 7 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 7.1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice, além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado, seus empregados e agentes se obrigam a cumprir as seguintes disposições:
- no caso de qualquer doença, coxeadura, acidente, lesão ou invalidez física de qualquer espécie,
 - em animal segurado pela presente, o Segurado terá que:
 - utilizar, às suas próprias custas, um Cirurgião Veterinário qualificado e, se, solicitado pela Seguradora, permitir a remoção para tratamento;
 - dar aviso imediato, à Seguradora, por telefone ou telegrama, a qual providenciará um Cirurgião Veterinário, a ser recomendado em nome da Seguradora, se for julgado necessário; e
 - não sacrificar qualquer animal segurado pela presente sem o consentimento do Cirurgião Veterinário da Seguradora, ou seu Assessor indicado, exceto quando do sacrifício imediato for necessário por fratura de ossos ou por razões humanitárias.
- 7.2. O Segurado se obriga, também, a prestar, durante todo o tempo, o cuidado e a atenção adequada a cada animal segurado pela presente.

CLÁUSULA 8 - RESCISÃO E CANCELAMENTO

- 8.1. Em complemento ao previsto no item 22.1 da Cláusula 22 - RESCISÃO E CANCELAMENTO, das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que:
- este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes, e com a devida concordância da outra parte, e o prêmio será ajustado na base "pro rata temporis";
 - a cobertura prevista nesta apólice ficará automaticamente cancelada quando o Segurado vender ou se desfizer de qualquer interesse, seja temporário ou permanente, sobre o animal segurado.

CLÁUSULA 9 - SALVADOS

- 9.1. Em complemento ao previsto na Cláusula 19 - SALVADOS das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o abandono do objeto segurado, à Seguradora, somente poderá ser feito nos seguintes casos:
- naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, se a partir da data do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade, tiver decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o objeto segurado tenha sido transportado ao local de destino, ou reiniciado o transporte em outra embarcação ou outro meio de transporte;
 - falta de notícias da embarcação ou da aeronave em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos 3 (três) meses, contados esses prazos da data das últimas notícias recebidas;

c) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado em consequência de perda total, conforme definido na Cláusula 18 - PERDA TOTAL das Condições Gerais.

9.2. Nos casos acima especificados, poderá a Seguradora optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total sem transferência da propriedade do objeto segurado.

CLÁUSULA 10 - FRANQUIA

10.1. Esta cobertura está sujeita a uma franquia, nos termos da Cláusula Específica de Franquia.

CLÁUSULA 11 - RATIFICAÇÃO

11.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.